



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 200 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.196/2023, que dispõe sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Esperança Nova – FMPCD;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.196, de 23 de novembro de 2023, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD criado pelo Capítulo III artigo Art. 19º, da Lei Municipal nº 1.196/2023 de 23 de novembro de 2023, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD subordinado administrativamente ao Departamento de Assistência Social, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, CMPCD, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Assistência Social, com as demais políticas setoriais.

§2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, com personalidade jurídica, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.57.266.5730001/89.

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Esperança Nova, voltadas para a propagação das ações e atividades, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

I – Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação de atividades e ações e fixar critérios na execução;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX – Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, relativas ao Fundo Municipal;
- X – Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de da Pessoa com Deficiência– FMPCD, para tratar de assuntos específicos;
- XI – Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal FMPCD e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII – Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

Art. 4º São atribuições do Departamento de Assistência Social, através do Decreto nº 04/2021 de 01 de janeiro de 2021, delegando ao Diretor responsável pelas finanças em relação aos recursos alocados no FMPCD:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal do Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD;
- V – Providenciar, junto a ao Departamento Municipal de Contabilidade, Tesouraria e Finanças a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.;
- VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

VI – Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal da Pessoa com Deficiência;

VII – Receitas provenientes dos locais a este público destinados.

VIII – Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

Parágrafo único: A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pelo Diretor do Departamento de Assistência delegando poderes através do Decreto nº 04/2021 de 01 de janeiro de 2021 e também pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 8º São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Social e tesoureiro do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD de Esperança Nova – Paraná.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência – FMPCD, destinam-se:

I – Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Esperança Nova voltadas à propagação das atividades e ações ora executadas.

II – Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações humanitárias;

III – A despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§1 A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal Pessoa com deficiência CMPCD.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

§2º As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 10º A transferência de recursos do FMPCD às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência– CMPCD;

Art. 11º O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos licitatórios.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pelo Departamento de Assistência Social e o Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo único: Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência – FMPCD terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 13º A execução orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal Da Pessoa com Deficiência – FMPCD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência – FMPCD, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas e do Estado da União.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 15º Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal CMPCD, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

Art. 16º As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

(noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17º A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 18º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.


Art. 19º Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência– CMPCD.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova, 19 de dezembro de 2024.

**Everton Barbieri
Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
JMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.199
Data.....	20/12/2024
Página.....	B14
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
	
ASSINATURA	